

PROCESSO: 13134-2/2011
PRCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS GESTÃO – EXERCÍCIO 2011

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sr^a Roseli de Fátima Meira Barbosa, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

Nesse contexto, informo que também são responsáveis pelas contas em apreço, cada qual no limite das suas atribuições, o ordenador de despesas, Sr. Rodrigo de Marchi, o contador, Sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior, inscrito no CRC/MT 007458/0-O, o secretário executivo do núcleo, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva, os assessores de controle interno, Sr. Édio Luís Costa – período de 1/1/11 a 2/5/11 e Sr. Amauri Leite Paredes – a partir de 3/5/11 e o presidente da comissão permanente de licitação, Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, representada pela auditora pública externa, Sr^a Maria Felícia Santos da Silva e pelas técnicas de controle público externo, Sr^{as}. Geunice Paula Carvalho e Isabel Cristina Oliveira de Andrade, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, elaborou o relatório preliminar de fls. 717 a 770 TCE/MT, apontando 18 (dezoito) irregularidades.

Com efeito, buscando assegurar o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, notificou-se os responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 598/599/600/601/602 (fls. 772 a 776 TCE/MT), os quais apresentaram as suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 786 a 837 TCE/MT.

A equipe técnica, após verificar a defesa apresentada, concluiu (fls. 839 a 887 TCE/MT) pela permanência de 11 (onze) irregularidades, das quais, segundo a Resolução 17/2010, desta Corte de Contas, 10 (dez) possuem natureza grave e 1 (uma) moderada. São elas:

A) Responsável: Secretária de Estado - Sr^a Roseli de

Fátima Meira Barbosa

1) GB 02. Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

1.1) A justificativa apresentada na Dispensa de Licitação 011/2011 é incompatível com a fundamentação legal constante do artigo 24, IV da lei 8.666/1993, pois não caracteriza urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

2) HB 05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

2.1) Execução de Serviços necessários ao evento "Paixão de Cristo" pela Empresa Central Central Assessoria e Treinamento Ltda antes da formalização do Contrato 013/2011/SETECS e seu aditivo;

3) HC 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

3.1) Na execução do Contrato 13/11/SETECS e seu aditivo, cujo objeto é execução dos serviços de implementação da gestão, execução e infraestrutura das atividades necessárias para realização do projeto 'Paixão de Cristo', não foram cumpridos os itens contratuais 6.1.9 e 6.1.11;

4) HB 10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidade nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei 8.666/93)

4.1) O Termo Aditivo do Contrato 13/11 com a empresa Central Assessoria e Treinamento Ltda, cujo objeto é alterar a cláusula segunda do contrato original acrescentando R\$ 493.220,00 ao valor contratado foi formalizado sem justificativa prévia unilateral por parte da SETAS (art. 65, item I da Lei 8.666/93) e sem comprovação prévia do acordo entre as partes por necessidade da modificação do regime de execução do serviço (art. 65, item II, letra b da Lei 8.666/93);

5) IB 01. Convênio_Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (artigo 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e artigo 73, VI, a,

da Lei 9.504/1997)

5.1) As atividades definidas no Plano de Trabalho do Convênio 147/11 contemplam o início das atividades em 25 de julho de 2011, data anterior à formalização do convênio (05 de agosto de 2011);

B) Responsável: Secretário Executivo do Núcleo Administração - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva

6) HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93)

6.1) Ausência de registros comprobatórios do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

7) IB 03. Convênio_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE 003/2009 e 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei 9.504/1997)

7.1) Ausência de notificação ao Cooperado quanto a não elaboração do Relatório de Conclusão do Objeto do Acordo de Cooperação 003/2011, conforme previsão do artigo 43, § 1º da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE 003/200;

8) EC 05. Controle Interno_Moderado. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007)

8.1) Processo de despesa referente ao Contrato 003/2010, com a empresa Sal Locadora de Veículos, notas fiscais 1176, 1177, 1178 e 1180 de 09/05/2011, não estão em ordem cronológica sequencial de empenho, liquidação e pagamento;
8.2) Foram formalizados no exercício dois Termos de Cooperação com a mesma numeração (001/2011);

9) MB 03. Prestação Contas_Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007)

9.1) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referentes ao segundo quadrimestre de 2011 não constam informações relativas à formalização dos contratos

033/2011/SETAS, 034/2011/SETAS, 035/2011/SETAS, 037/2011/SETAS e 040/2011/SETAS;

9.2) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referentes ao segundo quadrimestre de 2011 não contam informações relativas à formalização de aditivos dos seguintes contratos 026/SETECS/2008, 027/SETECS/2008, 005/SETECS/2009, 028/SETECS/2009, 030/SETECS/2009, 051/SETECS/2009, 030/SETECS/2010, 059/SETECS/2010, 013/SETECS/2011;

C) Responsável: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira

10) GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; e demais legislações vigentes)

10.1) No Convite 002/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de massagem anti-stress e ginástica laboral, no comprovante de entrega do convite à empresa Hamaia Espaço Zen, não consta carimbo, prejudicando a confirmação da entrega;

10.2) No Convite 006/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma de embarcação fluvial para atender o projeto Guardiões do Pantanal, não constam carimbos nos comprovantes de entregas dos convites às empresas Falcão Tornearia e Construtora Ltda ME e Celson Tornearia de Máquinas Pesadas Ltda prejudicando a confirmação da entrega, conforme documentos constante nos autos; Não consta assinatura da empresa RCA Projetos, Construções e Serviços Ltda;

10.3) No Convite 008/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a locação de veículo tipo ônibus convencional urbano, não constam carimbos, nos comprovantes de entregas dos convites às empresas LP Fenix Tur Ltda ME e Eva Tur Transportes prejudicando a confirmação da entrega;

10.4) Nos convites realizados (Convites 002, 003, 006 e 008/2011/SENA/SETECS) as empresas convidadas não colocaram a data em que receberam os Editais, procedimento indispensável à comprovação do atendimento ao Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93;

D) Responsável: Assessor de Controle Interno - Sr.

Amauri Leite Paredes

11) EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT 01/2007)

11.1) Inexistência de Relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno visando auxiliar os gestores na identificação e correção de rotinas e procedimentos em desacordo às normas/legislação em vigor - item 3.11 do Relatório de Contas Anuais.

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria (preliminar e de defesa), a saber:

1 - ORÇAMENTO

Para o exercício de 2011, o orçamento inicial da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - o qual é parte integrante do orçamento geral do Estado – **Lei 9.491/2010** - foi estipulado no valor de R\$ 37.227.165 (trinta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco reais).

Durante o exercício, ocorreram alterações orçamentárias, conforme o quadro reproduzido abaixo:

TABELA 1	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Orçamento inicial	37.227.165,00
(+) Suplementações	8.828.909,01
(-) Anulação	6.225.128,27
Orçamento ajustado (após suplementações e anulações)	39.830.945,74
(+) Destaque recebido	4.810.696,55
(=) Despesa autorizada	44.641.642,29

Fonte: Relatório FIPLAN e Balanço Orçamentário (fls. 560/561 TCE/MT)

2 - RECEITAS

Para o exercício, a receita prevista foi de R\$ 37.227.165 (trinta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco reais), sendo efetivamente arrecadado o montante de R\$ 38.982.504,90 (trinta e oito

milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos).

Como se nota, as transferências recebidas foram maiores do que as previstas.

3 - DESPESAS

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
39.385.622,97	38.347.532,69	37.042.169,40

4 - RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 1.140.391,06 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e noventa e um reais e seis centavos) e o cancelamento de R\$ 180.815,42 (cento e oitenta mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) – fl. 737 TCE/MT.

No que diz respeito a este tópico, a área técnica não narrou nenhuma irregularidade.

5 – DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Seguem descritas abaixo as 2 (duas) peças acusatórias atinentes aos atos de gestão de 2011, a saber:

– Representação Interna (processo 62227/2011) formalizada pela titular da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, que foi arquivada mediante o julgamento singular, tendo em vista que as impropriedades apontadas estão inseridas nas contas anuais de gestão, exercício de 2011, como ponto de controle e,

- Representação Interna (processo 213403/2011) proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, cujo teor narra supostas irregularidades no Pregão Presencial 20/11/SENA/SETAS e por meio do Acórdão 177/2012 (publicado no D.O.E. Em 12/4/12), que foi julgada improcedente.

6 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2953/2012 (fls. 836 a 930 TCE/MT), elaborado pelo procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou:

“a) pelo proferimento de decisão pela **regularidade com recomendações, das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social**, referentes ao exercício de 2011, sob responsabilidade da Secretária, Sr^a Roseli de Fátima Meira Barbosa;

b) pela **aplicação de multa:**

b.1) no valor de 11 a 20 UPF-MT, aos responsáveis para cada irregularidade **GRAVE** cometida: **Sr^a Roseli de Fátima Meira Barbosa, GB02** (Item 1.1 do Relatório Preliminar); **HB05** (item 3.1); **HB10** (item 5.1) e **IB01** (item 6.1); **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva**, para cada irregularidade **GRAVE** cometida **HB04** (item 9.1); **IB03** (item 11.1) e **MB03** (itens 14.1 e 14.2); **Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira, GB13** (itens 15.1; 15.2; 15.3 e 15.4) e **Sr. Amauri Leite Paredes, EB05** (item 16.1) nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 6º, II, “a”, da Resolução Normativa 17/2010, **ante a grave violação à norma legal;**

b.2) no valor de 5 a 10 UPF/MT, aos responsáveis, para cada irregularidade **MODERADA** cometida, **Sr^a. Roseli de Fátima Meira Barbosa, HC06** (Item 4.1); **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva, EC05** (Itens 13.2 e 13.3) nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 6º, III, “a”, da Resolução Normativa 17/2010, **ante a violação à norma legal;**

c) pela **recomendação** ao gestor para que:

c.1) informe nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE/MT, os valores que será arcado pela Unidade Orçamentária, e não a totalidade do valor dos contratos formalizados;

c.2) acompanhe e fiscalize os contratos através de anotações em registro próprio ou de elaboração de relatórios constando as ocorrências relacionadas à execução dos mesmos;

c.3) elabore através da assessoria de controle interno os relatórios de atividades desenvolvidas que auxiliaram e ocasionaram notificações os gestores quanto a necessidade de correção de rotinas e procedimentos em desacordo às normas/legislação em vigor;

c.4) comunique a Assembleia Legislativa quanto aos convênios concedidos, em atendimento aos dispositivos da Lei 8666/1993;

c.5) notifique os Cooperados para apresentar os Relatórios Finais de conclusão dos termos de cooperação para análise e aprovação pelo Setor de Convênios do Núcleo Executivo;

c.6) não permita que o Coordenador de Contabilidade da Secretaria

de Estado de Trabalho e Assistência Social integre a comissão responsável pelo recebimento de materiais de consumo e permanentes;

c.7) não pratique os apontamentos novamente, uma vez que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.